



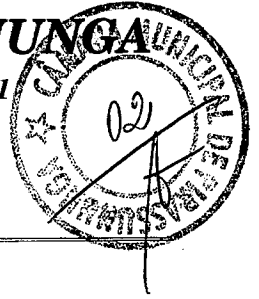
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3833

PROJETO DE LEI Nº 19/2010

“Visa alterar dispositivos da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e autoriza reajuste do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo 6º:

“§ 4º O valor do benefício será atualizado em prazo não inferior de 6 meses, a critério do Poder Executivo, com o objetivo de propiciar um melhor poder de compra ao servidor público e conseqüentemente uma melhor condição de vida”.

§ 6º A atualização do benefício de que trata o § 4º do artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC aplicado no período citado”. (AC)

Art. 2º O Poder Executivo reajustará, a partir de 1º de junho de 2010, em 12,50% (doze, cinquenta por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alterações posteriores.

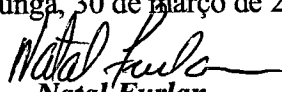
Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 3º O Poder Legislativo reajustará, a partir de 1º de junho de 2010, em 12,50% (doze, cinquenta por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei 3.147, de 5 de dezembro de 2002.

Pirassununga, 30 de março de 2010.


Natal Furlan
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

EMENDA Nº 1 /2010

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 29 de 03 de 2010

Nota final

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 19/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar o reajuste do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de junho de 2010.

Fica criado o parágrafo 6º no artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, incluindo-se referido dispositivo no artigo 1º do projeto em epígrafe, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 6º A atualização do benefício de que trata o § 4º do artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC aplicado no período citado. ” (AC)

Justificativa

É importante deixar consignado na Lei o índice de atualização mínimo a ser observado pelo Executivo na conveniência da Administração Pública.

Sala das Sessões, 29 de março de 2010.

Otacílio José Barreiros
Vereador

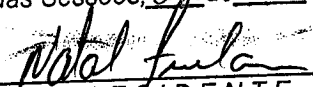


APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 2 /2010

Sala das Sessões, 29 de 03 de 2010


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 19/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar o reajuste do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de junho de 2010.

O artigo 2º do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação, mantido o parágrafo único:

“Art. 2º O Poder Executivo reajustará, a partir de 1º de junho de 2010, em 12,50% (doze, cinqüenta por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alterações posteriores.

Justificativa

A presente emenda visa adequar corretamente a terminologia da intenção do Legislador, notadamente, quanto a atualização do benefício do vale alimentação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2010.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 3 /2010 Sala das Sessões, 29 de 03 de 2010

Nata Paula
PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 19/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar o reajuste do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de junho de 2010.

O artigo 3º do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Legislativo reajustará, a partir de 1º de junho de 2010, em 12,50% (doze, cinquenta por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Justificativa

A presente emenda visa adequar corretamente a terminologia da intenção do Legislador, notadamente, quanto à atualização do benefício do vale alimentação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2010.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 19/2010 -

“Visa alterar dispositivos da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e autoriza reajuste do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O valor do benefício será atualizado em prazo não inferior de 6 meses, a critério do Poder Executivo, com o objetivo de propiciar um melhor poder de compra ao servidor público e conseqüentemente uma melhor condição de vida”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de junho de 2010, em 12,50% (doze, cinquenta por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar, a partir de 1º de junho de 2010, em 12,50% (doze, cinquenta por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

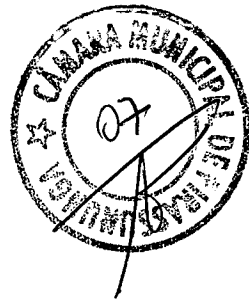
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei 3.147, de 5 de dezembro de 2002.

Pirassununga, 29 de março de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Câmara Municipal *visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos e do poder legislativo.*

O vale-alimentação é um benefício concedido aos servidores públicos municipais em conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, e através deste mesmo comando legal é previsto o reajuste relativo ao índice inflacionário apurado no período.

Contudo, é intenção do Chefe do Executivo em reajustar tal benefício na ordem de 12,50%, cujo valor passará a ser de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

O valor proposto busca a melhoria das condições de vida dos servidores, por meio da elevação real e da preservação de seu poder de compra, assim como a promoção de sua gradual recomposição.

Por todo o exposto, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 29 de março de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 19/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de junho de 2010*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 MAR 2010

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

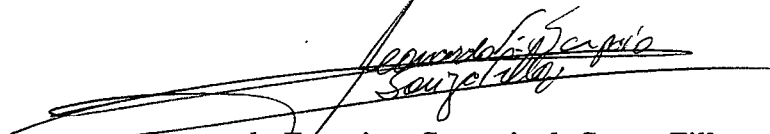


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 19/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1° de junho de 2010*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 MAR 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Antonio Carlos Duz
Relator


Roberto Bruno
Membro



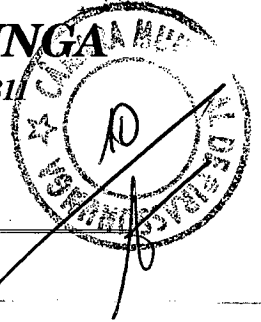
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 76/2010

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 29 de MAR 2010

Neto Furlan
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 19/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de junho de 2010**,

Sala das Sessões, 29 de março de 2010.

[Handwritten signatures]
Otaclio Jose Barreiros
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.919, DE 31 DE MARÇO DE 2010 -

“Visa alterar dispositivos da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e autoriza reajuste do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo 6º:

“§ 4º O valor do benefício será atualizado em prazo não inferior de 6 meses, a critério do Poder Executivo, com o objetivo de propiciar um melhor poder de compra ao servidor público e conseqüentemente uma melhor condição de vida”.

§ 6º A atualização do benefício de que trata o § 4º do artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC aplicado no período citado”. (AC)

Art. 2º O Poder Executivo reajustará, a partir de 1º de junho de 2010, em 12,50% (doze, cinquenta por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 3º O Poder Legislativo reajustará, a partir de 1º de junho de 2010, em 12,50% (doze, cinquenta por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei 3.147, de 5 de dezembro de 2002.
Pirassununga, 31 de março de 2010.

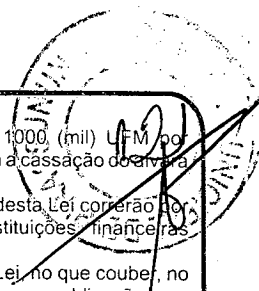
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 3.916, DE 23 DE MARÇO DE 2010

"Institui a Semana Municipal da Música Instrumental e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, em Pirassununga, a Semana Municipal da Música Instrumental "Pró Música", a ser comemorada no mês de maio a cada ano.

Art. 2º O evento será realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com as formações musicais civis e militares do Município, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da música instrumental, despertar novos talentos, orientar e capacitar alunos avançados, músicos, professores, compositores e regentes, formar platéias e ampliar o acesso da população a boa música.

Art. 3º A Semana Municipal da Música Instrumental "Pró Música" realizará concertos musicais de forma concomitante no Teatro Municipal Cacilda Becker, Centro de Convenções de Pirassununga, Conservatório Municipal Cacilda Becker, Academia da Força Aérea, escolas, praças públicas e outros locais de conveniência da organização responsável.

Art. 4º As Secretarias de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com as lideranças musicais e instituições locais, poderão coordenar as seguintes ações:

I - promover palestras, workshops e máster-classes ministrados por personalidades de expressão nacional, dirigidos a professores, alunos avançados, músicos, regentes, compositores e arranjadores de Pirassununga e região;

II - promover concertos gratuitos, marcados pelo alto nível, com o objetivo de levar a boa música a todos os segmentos, desmistificando o conceito de que a música instrumental é uma arte elitista;

III - promover concertos e recitais didáticos para alunos das redes públicas de ensino.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 3.917, DE 23 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Pirassununga deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas de atendimentos internos e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo único. Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º As agências bancárias e instituições financeiras gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto na presente Lei, no

prazo assinalado implicará na adoção de multa de 1000, (mil) UFM por descumprimento e na reincidência o valor em dobro com a cassação do caráter municipal de funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 3.918, DE 31 DE MARÇO DE 2010

"Denomina de "Marechal-do-Ar Henrique Raymundo Dyott Fontenelle", o triângulo da alça de acesso ao Km 210 da Via Anhanguera".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "Marechal-do-Ar Henrique Raymundo Dyott Fontenelle", o Triângulo da alça de acesso ao KM 210 da Via Anhanguera, localizado na Avenida Padre Antonio Van-Ess, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 3.919, DE 31 DE MARÇO DE 2010

"Visa alterar dispositivos da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e autoriza reajuste do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo 6º:

"§ 4º O valor do benefício será atualizado em prazo não inferior de 6 meses, a critério do Poder Executivo, com o objetivo de propiciar um melhor poder de compra ao servidor público e consequentemente uma melhor condição de vida".

§ 6º A atualização do benefício de que trata o § 4º do artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC aplicado no período citado". (AC)

Art. 2º O Poder Executivo reajustará, a partir de 1º de junho de 2010, em 12,50% (doze, cinquenta por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o caput deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 3º O Poder Legislativo reajustará, a partir de 1º de junho de 2010, em 12,50% (doze, cinquenta por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei 3.147, de 5 de dezembro de 2002.

Pirassununga, 31 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.920, DE 31 DE MARÇO DE 2010

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2010, ficam reajustadas em 7% (sete por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 2010, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores; o Anexo II criado pela Lei nº 1.739, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores; o Anexo VI criado pela Lei nº 3.668, de 21 de dezembro de 2007; e, o Anexo VII, criado pela Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Maio/2010

Qtd.	Denominação	Referência
15	Assessor Operacional	18 a 25
01	Supervisor de Agente de Saneamento	23 a 30
01	Administrador de Distrito	29 a 36
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	
13	Assessor Adjunto de Secretaria	30 a 37
01	Secretário	
01	Motorista do Gabinete	31 a 38
02	Oficial de Gabinete	
01	Secretário da Junta Militar	33 a 40
01	Coordenador de Comunicações	36 a 43
01	Súpervisor da Guarda Municipal	
01	Encarregado de Creches Municipais	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	37 a 44
01	Supervisor Geral de Almoxarifado	
01	Diretor de Conservatório	38 a 45
01	Diretor do Teatro Municipal	
01	Diretor Auxiliar Contábil	39 a 46
01	Diretor de Merenda Escolar	40 a 47
01	Chefe da Seção de Pessoal	42 a 49
01	Chefe da Seção de Contabilidade	
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados	
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	

Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe da Seção de Comunicação	42 a 49
01	Chefe da Seção de Material	
01	Chefe da Seção de Tributação	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	
01	Chefe da Unidade Municipal do PROCON	
01	Jornalista	
01	Diretor Contábil	
01	Assessor de Relações Públicas	43 a 50
13	Assessor de Secretaria	
01	Assessor Administrativo	
02	Assessor Jurídico	
01	Assessor Financeiro	
01	Diretor Geral do CAIC	49 a 56
01	Diretor de Projetos de Engenharia	
01	Secretário Municipal de Governo	52 a 59
01	Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	
01	Secretário Municipal de Administração	
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
01	Secretário Municipal de Saúde	
01	Secretário Municipal de Educação	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	
01	Secretário Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade	
01	Secretário Municipal de Esportes	
01	Secretário Municipal de Finanças	
01	Secretário Municipal de Promoção Social	
01	Secretário Municipal de Comércio e Indústria	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
01	Procurador Geral do Município	

Anexo II

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS

Maio/2010

Qtd.	Denominação	Referência
10	Mensageiro	16 a 23
140	Ajudante de Serviços Diversos	
67	Varredor	
50	Jardineiro	
25	Vigia	
50	Servente	
28	Merendeira	
06	Salva-vidas	
45	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
27	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
10	Inspetor de Alunos	
08	Agente de Controle de Vetur	
30	Coletor de Lixo	17 a 24
06	Coveiro	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	